

plentes, que será assessorada por Comissão Interna designada por ato do Secretário de Estado de Trabalho e Renda, no que tange à análise da documentação das entidades e empreendimentos que vierem a requerer sua habilitação para participar do processo eleitoral.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, três membros titulares do CEES-RJ e escolherá seu presidente em sua reunião de instalação.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:
I - deliberar sobre as entidades e empreendimentos habilitados para participar do processo eleitoral, com base em pareceres elaborados pela Comissão Interna;
II - julgar os pedidos de registro de candidatura e eventuais impetrações e recursos;
III - expedir ordens e orientações, zelar pelo cumprimento das normas afetas ao processo eleitoral e pelo bom andamento dos trabalhos executados pela Comissão;
IV - encaminhar os atos referentes ao processo eleitoral ao Presidente do CEES-RJ para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral poderão ser objeto de recurso ao CEES-RJ.

§ 2º - Só haverá julgamento do mérito do recurso se o CEES-RJ decidir a respeito de sua admissibilidade.

Art. 5º - A Comissão Interna terá as seguintes atribuições:
I - efetuar a análise da documentação das entidades e empreendimentos, com vistas à sua habilitação ao processo eleitoral, emitindo parecer sobre cada caso;
II - submeter seus pareceres à deliberação da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS DAS ENTIDADES CÍVIS E DOS EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**

Art. 6º - A entidade civil e/ou empreendimento de economia solidária que desejar participar do processo de eleição do CEES-RJ, fará sua solicitação de habilitação no período de 03 (três) de maio a 03 (três) de junho de 2021, às 23h59min para o endereço eletrônico eleicoesceesrj2021@gmail.com

§ 1º - A solicitação de habilitação será efetuada por meio eletrônico em função das restrições sanitárias impostas pela pandemia da COVID-19, conforme Decreto Estadual 46.984 de 20 de março de 2020.

§ 2º - A documentação será aceita apenas por meio eletrônico e não há necessidade de entrega de documentos comprobatórios de forma presencial.

§ 3º - As decisões acerca das solicitações de habilitação serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º - Serão 05 (cinco) vagas para entidades civis de assessoria, apoio e fomento à economia solidária, e 05 (cinco) empreendimentos de economia solidária, conforme art. 2º, § 2º, itens 1 e 2 da Lei nº 5.315, de 17 de novembro de 2008.

§ 5º - Cada entidade civil ou empreendimento deve indicar formalmente, no ato do registro da candidatura, o representante que será candidato às vagas.

Art. 7º - As entidades civis deverão enviar os seguintes documentos digitalizados em pdf:

1. **Anexo I** da presente resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade;
2. Cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado, em conformidade com a legislação vigente, e cujo objeto esteja vinculado à atuação no âmbito da Economia Solidária;
3. Cópia da ata de eleição e posse da atual direção, devidamente registrada e/ou apresentação da representação legal por meio de documento hábil;
4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ atualizado;
5. Declaração de funcionamento assinada pelo representante legal da entidade civil, conforme modelo disponível no **Anexo II** da presente resolução, devidamente assinado;
6. Atestado de capacidade técnica, emitido por uma instituição que comprovem destacada atuação da entidade no âmbito da Economia Solidária na região de atuação informada, de acordo, com o **Anexo III**, da presente resolução, com assinatura e identificação da função do responsável pela entidade declarante;
7. Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante da entidade, indicado para ocupar vaga no CEES-RJ;
8. Relatório de atividades referente aos anos 2020, conforme modelo disponível no **Anexo IV**, da presente Resolução, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável legal da entidade e;
9. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal.

Art. 8º - Os Empreendimentos de Economia Solidária deverão enviar os seguintes documentos digitalizados em pdf:

1. **Anexo I** da presente resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade;
2. Cópia do Estatuto, Contrato Social, ata de eleição, ata ou documento comprobatório da existência do empreendimento, bem como a sua vinculação com a política pública de Economia Solidária;
3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ atualizado (se houver, não é obrigatório) e;
4. Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal do empreendimento indicado para ocupar a vaga no CEES-RJ.

Art. 9º - No caso de indeferimento da solicitação de habilitação, somente a entidade ou empreendimento a que se refere o indeferimento poderá interpor recurso da decisão em até 48 (quarenta e oito horas) horas após a divulgação do indeferimento, por meio do endereço eletrônico eleicoesceesrj2021@gmail.com

§ 1º - A entidade ou empreendimento participante do processo de habilitação e eleição poderá apresentar recurso à Comissão Interna no caso de discordância referente à habilitação de outra entidade ou empreendimento, por descumprimento do disposto neste regulamento, nas mesmas condições expressas no caput.

§ 2º - Os extratos das decisões da Comissão Interna com relação aos recursos das entidades civis serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e as decisões, em sua íntegra, estarão à disposição das entidades interessadas na Coordenação Estadual de Economia Solidária e Comércio Justo.

§ 3º - Não concordando com as decisões tomadas pela Comissão Interna referente aos recursos, poderão as Entidades ou Empreendimentos, participantes do processo de habilitação e eleição apresentar recurso ao Secretário de Estado de Trabalho e Renda, nas mesmas condições expressas no caput.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA ENTIDADE CIVIL E EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS**

Art. 10 - A reunião para a eleição das entidades civis e empreendimentos solidários realizar-se-á no dia 08 de abril de 2021, das 10 às 12 horas na sede da SETRAB/Coordenação Estadual de Economia Solidária e Comércio Justo do Rio de Janeiro, situado na Avenida Erasmo Braga nº 118 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 11 - O processo de eleição das entidades e dos empreendimentos se desenvolverá de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, no regulamento e no Edital de Convocação.

§ 1º - Cada entidade civil ou empreendimento terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º - O voto será dado pelo representante legal da entidade ou por seu procurador devidamente constituído.

§ 3º - É vedada a votação sem a apresentação de procuração por instrumento particular com firma reconhecida.

§ 4º - A votação será secreta e os votos serão depositados em urna perante a Comissão Eleitoral.

§ 5º - Finalizada a votação, a Comissão Eleitoral, passará imediatamente à apuração dos votos.

Art. 12 - Terminadas a votação e a apuração, a Comissão Interna lavrará ata, comunicará o resultado aos presentes e a encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 13 - Caberá recurso da votação e da apuração à Comissão Interna, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da promulgação do resultado oficial, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Comissão Interna terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre os recursos.

Art. 14 - Serão considerados eleitos as entidades e os empreendimentos mais votados.

Parágrafo Único - Em caso de haver acordo na escolha das entidades ou empreendimentos, a Comissão Eleitoral poderá fazer a eleição por aclamação.

Art. 15 - Em caso de empate, será considerada eleita à entidade e/ou empreendimento que tiver a data de criação legal mais antiga, comprovada na documentação encaminhada no período de habilitação.

Art. 16 - As entidades e os empreendimentos não eleitos permanecerão registrados na ata do processo de habilitação e eleição para posterior preenchimento de vaga, caso haja necessidade no período, tomando como critério a classificação na eleição.

Art. 17 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 abril de 2021

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

*Omitida no D.O. de 03/05/2021.

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

.....de.....de 20 ____
Ofício nº/2021
Aos cuidados da Comissão de Eleição do Conselho Estadual de Economia Solidária - RJ
Prezados Membros da Comissão Eleitoral,
O (A), vem pelo presente solicitar a esta comissão que aprove a inscrição de nossa Entidade (Empreendimento) para o processo eleitoral à vaga no Conselho Estadual de Economia Solidária - RJ, seguindo em anexo todos os documentos solicitados e onde abaixo qualificamos os nossos representantes que votarão e participarão do processo, ficando indicados para votar e serem votados pela instituição os que seguem abaixo:
INSTITUIÇÃO/EMPREENDIMENTO:

CNPJ: **E-MAIL:** **TEL.:**
(.....)
NOME CONSELHEIROS:
..... - Conselheiro(a) Titular
..... - Conselheiro(a) Suplente
Sem mais, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que for necessário.
(NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO/EMPREENDIMENTO)
(CARGO QUE OCUPA)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADE/EMPREENDIMENTO

A (O) inscrita (o) no CNPJ sob o nº....., sediada na Bairro CEP:....., neste ato representada (o) pelo seu (ua) Presidente / Diretor (a) Sr (a)....., portador (a) do documento de identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº....., declara que:
1.. Funciona regularmente nos últimos dois anos;
2.A diretoria atual exerce mandato regular, em consonância com o estatuto desta entidade;
3. As assembleias ordinárias são realizadas conforme determina o estatuto desta entidade.
[Cidade / Sede da Entidade], de de 20 ____.
[Assinatura]
[Nome do Presidente / Diretor]

ANEXO III

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a Entidade (nome da entidade/instituição, associação ou empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua..... nº Bairro....., na cidade Estado do Rio de Janeiro tem capacidade técnica para assessorar, apoiar e fomentar ações, programas e projetos de Economia Popular Solidária.
.....de.....de 2021
(ASSINATURA DO PRESIDENTE OU DIRETOR DA ENTIDADE)
(NOME DA ENTIDADE)
(CNPJ)
Obs: rodapé com endereço e contato telefônico e e-mail

**ANEXO IV
RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

A. IDENTIFICAÇÃO
Nome completo da entidade:

CNPJ:
Endereço:

Cidade/UF:
DDD/Telefone/Celular:

B.COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA
Dirigente da entidade:

Cargo: **Profissão:**

CPF: RG: Órgão Expedidor:

C.ATIVIDADES

1.Apresentação
O espaço abaixo é destinado para a entidade apresentar de forma sucinta algumas características e especificidades do seu trabalho que considere relevante. Poderá ser destacado, por exemplo: perfil da entidade (suas motivações; sua história; missão; etc); caracterização da comunidade e do público alvo (demandas e necessidades; características da área); justificativa para as ações realizadas; etc.
Não há limites para quantidade de informações relatadas, podendo ser ampliado o quadro de Apresentação.

2.Detalhamento das atividades/ serviços e projetos desenvolvidos
No quadro de detalhamento das atividades a entidade poderá fornecer informações de forma clara e concisa sobre todas as atividades, serviços e/ou projetos prestados durante o ano, sendo permitida a inclusão de novos quadros para inserir quantas atividades desejar.

Descrição (Informar, uma a uma, as atividades/ serviços ou o nome do projeto desenvolvido pela entidade, detalhando o conteúdo desses);
Objetivo (Informar o objetivo que se pretendeu alcançar com a realização da atividade, serviço ou projeto citado acima);
Público Alvo (Informar qual é o público ao qual se destina a atividade, serviço ou projeto citado);
Período de realização (Informar o período em que a atividade foi realizada (início e fim; carga horária; periodicidade; etc.);
Resultados obtidos (Informar os resultados obtidos com o desenvolvimento da atividade. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais alcançados com a atividade, serviço ou projeto citado);
Número total de beneficiários atendidos (Informar a quantidade de pessoas beneficiadas com a atividade, serviço ou projeto citado);
D.ATIVIDADE (serviço ou projeto) 1:

Cadastre cada atividade, serviço ou projeto realizado em itens separados, copiando e colando para inserir todas as atividades desenvolvidas. Ao descrever a atividade, projeto ou serviço, não há limites para quantidade de informações relatadas, podendo ser ampliado o detalhamento.
ATIVIDADE (serviço ou projeto) 2 (se aplicável):
Descrição:
Objetivo:
Público Alvo:
Período de realização:
Resultados obtidos:
Número total de beneficiários:

3. Outras informações:
O espaço abaixo é destinado para informações adicionais que a entidade tenha interesse em divulgar.
Não há limites para quantidade de informações relatadas.
Assinatura do Dirigente da Entidade
(favor rubricar todas as folhas)

Id: 2315609

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO

***RESOLUÇÃO SETRAB Nº 905 de 26 de abril de 2021**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE COORDENAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, e o que consta no processo nº SEI 400001/000249/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º, da Resolução SETRAB 852, de 26/02/2018 substituindo os membros que compõe a Comissão Interna de Coordenação referente ao processo de habilitação e eleição de entidades civis que atuam na assessoria, apoio e fomento à economia solidária e Empreendimentos de Economia Solidária que comporão o Conselho Estadual da Economia Solidária do Estado do Rio de Janeiro - CEES-RJ, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB, e dá outras providencias.

Art. 2º - A Comissão prevista no artigo anterior passa a ter a seguinte composição, ficando os servidores relacionados abaixo, designados e como Presidente o primeiro membro:
1º - LUIZ ALBERTO SCHNEIDER - ID 5117016-7
2º - LUANDA MARA NIETO - ID 5107675-6
3º - CAMILA SANTOS XAVIER BEZERRA DE MELLO- ID 5107602-0

Art. 3º - Ficam inalterados e válidos os demais artigos da Resolução nº 852/2018, de 23/02/2018.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021.

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

*Omitida no D.O. de 03/05/2021.

Id: 2315610

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4700 DE 30 DE ABRIL DE 2021

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, A APRESENTAÇÃO ANTECIPADA DE GARANTIA EM EXECUÇÃO FISCAL.

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 6º do art. 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como o art. 2º da Lei nº 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal, Processo nº SEI-140017/001623/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - É facultado ao devedor, a partir da inscrição do débito em dívida ativa apresentar administrativamente garantia antecipada à execução fiscal, sejam os débitos de natureza tributária ou não tributária.

Art. 2º - A garantia antecipada, apresentada antes do ajuizamento da execução fiscal, suspende a prática de atos administrativos de cobrança do débito.

Parágrafo Único - Não se enquadra na suspensão a que se refere o caput crimes contra a ordem tributária, cuja encaminhamento ao Ministério Público Estadual decorre de lei.

Art. 3º - O devedor poderá apresentar, para fins de oferta antecipada de garantia em execução fiscal:

I - apólice de seguro-garantia ou carta de fiança bancária que estejam em conformidade com a regulamentação da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

II - quaisquer outros bens ou direitos sujeitos a registro público, passíveis de arresto ou penhora, observada a ordem de preferência estipulada no art. 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 1º - A indicação poderá recair sobre bens ou direitos de terceiros, desde que expressamente autorizado por estes e aceitos pela Procuradoria da Dívida Ativa, observado o disposto no art. 9º, § 1º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, observadas as exigências do Código Civil.

§ 2º - A indicação também poderá recair sobre bem ou direito já penhorado, desde que avaliados em valor suficiente para garantia integral das dívidas.

Art. 4º - A oferta antecipada de garantia em execução fiscal deverá ser instruída:

I - no caso de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, com o respectivo instrumento e demais documentos comprobatórios, conforme regulamento expedido pela PGE-RJ;

II - no caso de bens imóveis, com cópia da certidão de inteiro teor da matrícula atualizada, cópia do último carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em se tratando de imóvel urbano, ou cópia da última declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), em se tratando de imóvel rural, bem como de laudo de avaliação realizado por engenheiro ou arquiteto inscrito no respectivo conselho profissional;

III - no caso de veículos, com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, bem como cópia do último carnê do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

IV - no caso dos demais bens e direitos sujeitos a registro público, com cópia do documento comprobatório de propriedade e das certidões negativas de ônus, expedidas pelos respectivos órgãos de registro, bem como documento de avaliação do bem ou direito.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos III e IV, os bens ou direitos serão avaliados pelo valor de mercado, conforme parâmetros informados em veículo de divulgação especializado, laudo de órgão oficial ou pelo valor decorrente de avaliação realizada por perito especializado.

§ 2º - No caso de avaliação realizada de por perito especializado, o devedor deverá apresentar:

I - comprovação de que o perito foi indicado pelo órgão de registro;

II - laudo de avaliação; e

III - certidão comprovando a averbação do valor constante do laudo na matrícula, se bens imóveis.

§ 3º - Caso o bem ou direito já esteja penhorado em execução fiscal, a oferta antecipada deverá ser instruída com cópia da avaliação judicial, realizada há, no máximo, seis meses contados da data da oferta.

Art. 5º - A oferta antecipada de garantia em execução fiscal será apreciada pela Procuradoria da Dívida Ativa, órgão responsável pelas inscrições objeto da garantia antecipada.

§ 1º - A oferta antecipada de garantia em execução fiscal será analisada no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após a apresentação ao protocolo da Procuradoria da Dívida Ativa.

§ 2º - A Procuradoria da Dívida Ativa poderá intimar o devedor para apresentar informações complementares, momento em que o prazo do parágrafo anterior será contado do primeiro dia útil após a apresentação das informações solicitadas.

Art. 6º - A Procuradoria da Dívida Ativa poderá recusar a oferta antecipada de garantia em execução fiscal, quando:

I - os bens ou direitos forem inúteis ou inservíveis;

II - os bens forem de difícil alienação ou não tiverem valor comercial;

III - os bens e direitos não estiverem sujeitos à expropriação judicial;

IV - os bens ou direitos forem objeto de constrição judicial em processo movido por credor privilegiado.

Parágrafo Único - A recusa da aceitação dos bens pela Procuradoria da Dívida Ativa será fundamentada.

Art. 7º - A aceitação da oferta antecipada de garantia em execução fiscal tem como finalidade permitir a emissão da certidão de regularidade fiscal, desde que em valor suficiente para garantia integral dos débitos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros, multas e demais encargos exigidos ao tempo do ajuizamento de execução fiscal.

Parágrafo Único - A oferta antecipada de garantia não suspende a exigibilidade dos débitos.

Art. 8º - Aceita a oferta antecipada de garantia, a Procuradoria da Dívida Ativa promoverá o ajuizamento da execução fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação, indicando à penhora o bem ou direito ofertado pelo devedor.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, não for aperfeiçoada a penhora no processo de execução fiscal, a aceitação será desfeita e cancelados os seus efeitos.

Art. 9º - A fim de se racionalizar o serviço judiciário e se evitar o ajuizamento de ações acessórias tais como a tutela cautelar antecedente de garantia para fins de certidão de regularidade, é facultado ao interessado a apresentação de requerimento de antecipação do ajuizamento da execução fiscal para depósito judicial antecipado e garantia do débito.

§ 1º - Obedecidas as demais regras relativas aos depósitos judiciais, o requerimento será processado da seguinte forma:

I - uma vez apresentado o requerimento, a Execução Fiscal será ajuizada em até 72 horas;

II - tão logo ocorra o ajuizamento, o interessado será cientificado do número da execução fiscal, juntamente com o valor atualizado da CDA, via e-mail fornecido para contato.

III - a ciência do e-mail será presumida na data de seu envio, independentemente de aviso de recebimento, sendo de responsabilidade do interessado se manter informado acerca de seu requerimento;

IV - enviado o email, o interessado terá o prazo de 5 dias úteis para protocolo da petição nos autos da execução fiscal informando a realização do depósito judicial;

V - no mesmo prazo, deverá ser respondido o e-mail de cientificação do ajuizamento da execução fiscal com a cópia do protocolo do depósito realizado, a fim de subsidiar a conferência da integralidade e a anotação de suspensão da exigibilidade do crédito.

§ 2º - Os depósitos judiciais deverão ser realizados até o último dia útil de cada mês, sendo necessária nova consulta ao valor atualizado da CDA para depósitos que ocorrerem após a virada do mês.

§ 3º - A inobservância de quaisquer das disposições dos parágrafos anteriores ou a realização do depósito em montante inferior ao devido prejudicará a anotação de suspensão da exigibilidade, independentemente da manutenção dos valores à disposição do Juízo competente.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2315360

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 4698 DE 04 DE MAIO DE 2021

TRANSFORMA SEM AUMENTO DE DESPESA O CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-140001/006098/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Procuradoria Geral do Estado, o cargo vago abaixo discriminado, conforme o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 137, de 29 de junho de 2010.

Cargo Anterior	Último Ocupante	Data da Vacância	Cargo Atual
Procurador do Estado de Categoria Especial	Francesco Conte	30/03/2021	Procurador do Estado de 1ª Categoria

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2021

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2315702

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 06.05.2021

ABSORVE, na 1ª Categoria do Quadro Único Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, **LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS**, Procurador do Estado, Id Funcional nº 19237847, promovido como excedente pelo critério de antiguidade em 08/09/2016, de acordo com o disposto no art. 27, § 3º, da Lei Complementar nº 15/1980 e no artigo 4º da Resolução PGE nº 3.764 de 25 de maio de 2015, em razão da aposentadoria de Flavio Martins Rodrigues. Processo nº SEI-14/001/006237/2019.

ABSORVE, na 1ª Categoria do Quadro Único Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, **DANIELA STORRY LINS ROSADO DOS SANTOS**, Procurador do Estado, Id Funcional nº 19218826, promovida como excedente pelo critério de merecimento em 30/09/2016, de acordo com o disposto no art. 27, § 3º, da Lei Complementar nº 15/1980 e no artigo 4º da Resolução PGE nº 3.764 de 25 de maio de 2015, em razão da aposentadoria de Francesco Conte. Processo nº SEI-14/001/006237/2019.

ABSORVE, na 1ª Categoria do Quadro Único Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, **DELICY ALEX LINHARES**, Procurador do Estado, Id Funcional nº 19213573, promovido como excedente pelo critério de antiguidade em 04/08/2017, de acordo com o

disposto no art. 27, § 3º, da Lei Complementar nº 15/1980 e no artigo 4º da Resolução PGE nº 3.764, de 25 de maio de 2015, em razão da aposentadoria de Claudia de Azevedo. Processo nº SEI-14/001/006237/2019.

SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 05.05.2021

PROCESSO SEI Nº E-14/940/2010 - KAREN FARAH ARRUDA - Procurador do Estado - Id. Funcional: 4195497-1. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15, de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, concedo 06 (seis) meses de licença-prêmio relativa ao período base de 01/09/2009 a 14/09/2014 e de 15/09/2014 a 12/11/2019.

Id: 2315705

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 23.04.2021

Processo nº SEI-140001/001318/2020 - Reconheço a dívida.

Id: 2315470



Envie um SMS para 40199
informando seu CEP e cadastre-se
para recebimento de alertas.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
SEM TEMPO A PERDER